

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE ISRAELITA HEHABER

ESTATUTOS

Capítulo I Designação, Sede e Objecto

Art. 1º

A Associação da Juventude Israelita "Hehaber" a seguir designada por "Hehaber" foi constituída por escritura de 26 de Outubro de 1999, que corresponde a 16 de Cheshevan de 5760 da era judaica, e publicada no Diário da República III série, nº 296 de 22.12.1999, e que tem o NIPC 504564064.

Art. 2º

A "Hehaber" é uma instituição apolítica, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, sendo a sua Sede situada na Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Concelho e Distrito de Lisboa.

Art. 3º

A "Hehaber" tem por objecto Acções para a Juventude, a Cultura, a Religião Judaica e a Acção Social.

Art. 4º

1. O objecto da "Hehaber" interpreta-se da seguinte forma:
 - a. Define-se por Juventude, todas as actividades culturais, recreativas e educacionais que levem à formação do jovem, a fim de o tornar cidadão do mundo, responsável pelos seus deveres e direitos, bem como consciente da sua afirmação religiosa no integro respeito e defesa da Declaração dos Direitos do Homem.
 - b. Define-se por Cultura, todas as actividades de divulgação, estudos e ensaios da Cultura Judaica nomeadamente das línguas: Hebraica, Hidish, e Ladino, bem como a implementação de escolas e outras estruturas para alcançar tais objectivos.
 - c. Define-se por Religião a manutenção e bom funcionamento da Sinagoga da "Hehaber" bem como o implemento das competências religiosas de cada Israelita e a continuação da obra do resgate.
 - d. Define-se por Acção Social o apoio a emigrantes judeus afim da sua instalação em Portugal, bem como a todos aqueles que carecem de apoio, em virtude de estarem debilitados ou carenciados a nível social, humano ou psicológico.

Capítulo II
Sócios
Categorias, Admissão, Direitos e Deveres, Quotas

Art. 5º

A "Hehaver" possui as quatro seguintes categorias de sócios: efectivos, beneméritos, honorários e auxiliares.

Art. 6º

1. São sócios efectivos todos os judeus e resgatados de ambos os sexos com idade igual ou superior a quatorze anos e estes são elegíveis e eleitores.
2. São designados por "resgatados" todos os Cripto-Judeus e Marranos bem como todos os Prosélitos Justos.
3. Todos os menores de quatorze anos serão admitidos como sócios após autorização escrita dos seus encarregados de educação.
4. O associado poderá fazer parte dos corpos gerentes da "Hehaver" e também parte de corpos gerentes de outra Associação ou Comunidade congéneres a nível nacional, desde que seja autorizado pela Direcção para o efeito, caso contrário será automaticamente excluído da "Hehaver".

Art. 7º

São designados Sócios Beneméritos todos aqueles que para os cofres da "Hehaver" tiverem contribuído de uma só vez com determinado montante, definido e actualizado em Assembleia Geral.

Art. 8º

1. São designados Sócios Honorários todos aqueles que tenham contribuído de qualquer modo para o engrandecimento da "Hehaver" e Glória do Judaísmo.
2. A designação de Sócio Honorário é um título atribuído pela "Hehaver" em Assembleia Geral, após proposta dos órgãos sociais ou por cinco dos sócios efectivos.

Art. 9º

1. São designados Sócios Auxiliares, todas as entidades singulares ou colectivas que queiram auxiliar a "Hehaver" e que não tenham enquadramento nas outras categorias de sócios e que respeitem o objectivo da "Hehaver".
2. Os Sócios Auxiliares não têm capacidade eleitoral.

Art. 10º

1. A admissão de sócios na "Hehaver" far-se-á mediante proposta de modelo interno, assinada por dois sócios proponentes e enviada à Direcção. As propostas ficarão afixadas durante sete dias, para impugnação de qualquer sócio os quais fino o prazo e sem impugnação a Direcção despachará favoravelmente.
2. As propostas impugnadas serão enviadas pela Direcção ao Conselho Fiscal a fim de o mesmo efectuar a acariação da impugnação e emitindo o seu parecer para a Direcção a qual defere ou indefere a proposta.
3. Em caso de indeferimento a proposta do sócio os proponentes podem recorrer para a Assembleia Geral.

Art. 11º

1. São direitos dos sócios da "Hehaver":
 - a. Frequentar as instalações da "Hehaver" em todas as actividades realizadas para os sócios, bem como as suas famílias e relações de amizade;
 - b. Utilizar os vários serviços da "Hehaver" sujeitando-se aos respectivos regulamentos;
 - c. Assistir e tomar parte dos Serviços Religiosos
 - d. Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais e requerer a sua convocação extraordinária
 - e. Examinar livros das Contas e Actas sempre que o requererem à Direcção
 - f. Apresentar à Direcção, reclamações, sugestões e impugnações de candidatura de sócios
 - g. Eleger e ser eleito para os corpos Gerentes e todos os demais direitos contidos nos regulamentos internos e nestes Estatutos.

Art. 12º

1. São deveres dos sócios da "Hehaver":
 - a. Engrandecer e defender o bom nome e o património da "Hehaver";
 - b. Respeitar todas as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos bem como as determinações da Direcção da "Hehaver";
 - c. Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas ou quaisquer outros montantes financeiros de serviços fornecidos pela "Hehaver";

- d. Cumprim com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados de forma tendencialmente voluntária;
- e. Assistir e tomar parte nos serviços religiosos.

Art. 13º

- 1. As quotas mínimas dos sócios da "Hehaver" são fixadas pela Assembleia Geral por proposta da Direcção.
- 2. As quotas têm as modalidades de mensais, trimestrais, semestrais e anuais, cabendo ao sócio a escolha da modalidade que mais lhe convier.
- 3. Os sócios Honorários estão isentos de pagamento de quotas se assim o desejarem
- 4. Os sócios Auxiliares fixarão o quantitativo das suas quotas

Capítulo III Sócios Eliminação, Demissão e Readmissão

Art. 14º

- 1. Será eliminado ou demitido da "Hehaver" todo aquele que;
 - a. Não satisfaça as importâncias das suas quotas ou outras dívidas que porventura haja contraído para com a "Hehaver" durante três meses
 - b. Por qualquer motivo ou fórmula, desprestegie a acção da "Hehaver" ou crie prejuízos morais para a cultura e religião judaica.

Art. 15º

É da competência da direcção as eliminações de sócios em conformidade com o ponto 1, alinea a. Do Art. 14º e da competência da Assembleia Geral as demissões de sócios o qual se refere o ponto 1, alinea b. Do Art. 14º.

Art. 16º

Só poderão reaver a sua qualidade de sócios aqueles que a seu pedido ou que pela Direcção foram eliminados após liquidarem as importâncias designadas pelo ponto 1., alinea a. Do Art. 14º

Capítulo IV Órgãos Sociais

Art. 17º

- 1. São órgãos sociais da "Hehaver"
 - a. Assembleia Geral
 - b. Direcção
 - c. Conselho Fiscal

2. Os órgãos sociais da “Hehaver” são eleitos de três em três anos no mês de Fevereiro em Assembleia Geral.

Capítulo V Assembleia Geral

Art. 18º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da “Hehaver” e nesta está depositada o futuro da “Hehaver” e a mesma é constituída por todos os seus sócios de pleno direito.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral a qual é constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário

Art. 19º

A Assembleia Geral reúne Ordinariamente, no mês de Fevereiro a fim de discutir e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, tendo ainda que efectuar eleições para os órgãos sociais no final do seu mandato.

Art. 20º

1. A Assembleia Geral reúne Extraordinariamente quando:
 - a. Quando convocada por qualquer órgão social.
 - b. Quando convocada a pedido de trinta sócios, tendo que estar presentes na Assembleia três quartos dos sócios requerentes.

Art. 21º

1. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é convocada através do seu Presidente por convocatória afixada na Sede com oito dias de antecedência, contendo a ordem de trabalhos e o local da realização da mesma, e por via postal enviada aos sócios.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade, pelo menos dos seus associados, sem prejuízo do ponto 1., alínea b) do Art. 20º, ou em segunda convocatória com quaisquer número de sócios presentes

Art. 22º

Nas Assembleias Gerais Eleitorais, não são permitidos votos por delegação e o sufrágio é secreto e universal.

Capítulo VI Da Direcção Art. 23º

A Direcção é constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal Efectivo.

Art. 24º

A gestão da Hehaver é da responsabilidade da Direcção, a quem competem todos os poderes que por estes estatutos ou por Lei não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal. É responsável por cumprir e fazer cumprir os Regulamentos e os Estatutos da Associação da Juventude Israelita Hehaver

Art. 25º

Compete ao Presidente:

1. Representar a Hehaver em todas as situações em juízo ou fora dele.
2. Coordenar as actividades da Hehaver.
3. Ter uma deliberação final em decisões ou acordos da Direcção.
4. Promover as actividades religiosas e culturais da Comunidade.
5. Delegar em terceiros funções que não sejam competências da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 26º

Compete ao Vice-Presidente:

1. Coordenar e presidir às reuniões da Direcção.
2. Ajudar o Presidente em todos os pontos do Artigo 25.
3. Substituir o Presidente em caso de ausência nalgumas das funções descritas no Artigo 25.

Art. 27º

Compete ao Tesoureiro:

1. Assegurar a correcta manutenção do tesouro da Hehaver e do seu orçamento.
2. Procurar, de maneira criativa, a obtenção de donativos e/ou fundos
3. Afixar semestralmente os balancetes de receitas e despesas.

Art. 28º

Compete ao Secretário:

1. Preparar as reuniões da Direcção juntamente com o Vice-Presidente.
2. Redigir as actas próprias da Direcção.
3. Ajudar o Presidente e o Vice-Presidente na promoção da Comunidade junto dos seus membros e de terceiros.

Art. 29º

Compete ao Vogal Efectivo substituir as ausências do Secretário nas reuniões de Direcção, ou, em qualquer outra tarefa desempenhada pelo Secretário.

Art. 30º

Todas as deliberações tomadas nas reuniões da Direcção têm de ser lavradas em livro de actas próprio.

Art. 31º

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto aqueles que hajam reclamado contra as omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às sessões em que estas foram tomadas, contra eles protestem por escrito na primeira sessão seguinte à que assistiram.

Art. 32º

Para vincular validamente a Associação da Juventude Israelita Hehaber são necessárias as assinaturas conjuntas de dois directores sendo sempre obrigatória a do Presidente.

Art. 33º

A responsabilidade civil dos membros da Direcção esgota-se através da aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

Capítulo VII

Conselho Fiscal

Art. 34º

O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 35º

Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

1. Examinar, fiscalizar e auditar a escrita da Hehaver e os serviços da Tesouraria.

2. Dar pareceres sobre os actos da Direcção e todos os demais direitos e deveres dos regulamentos internos, dentro dos presentes estatutos.
3. Dar parecer sobre o orçamento e o relatório de contas anual da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

Art. 36º

Cabe ao Secretário:

1. Ajudar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho nas demais obrigações.
2. Redigir as actas próprias da Direcção.
3. Publicar as deliberações do Conselho Fiscal em local próprio.

Art. 37º

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestralmente, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Art. 38º

O Conselho Fiscal é solidário com a Direcção no âmbito do Artigo 32º.

Capítulo VIII

Eleições

Art. 39º

1 – As candidaturas para os órgãos da Hehaver deverão ser subscritas pelos candidatos.

2 – As candidaturas serão feitas em separado para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal, e apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral

Art. 40º

1 - As candidaturas para as eleições ordinárias serão apresentadas até quinze dias antes das mesmas.

2 - Nas eleições extraordinárias que se verifiquem para o preenchimento de qualquer vaga ocorrida em qualquer dos órgãos associativos, as candidaturas serão apresentadas até 7 dias antes do dia designado para a eleição.

3 - No caso previsto no número anterior, os novos eleitos completam o mandato em curso.

4 - Caso não existam membros em número suficiente para ocupar os órgãos sociais, será nomeada uma Comissão Directiva Provisória.

Art. 41º

1 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto. Qualquer modificação deste ponto tem de ser aprovado por 2/3 dos presentes na Assembleia Geral.

2 - Os eleitores que não podem comparecer ao escrutínio terão que enviar por carta registada a sua votação, sempre até ao dia da votação.

3 - Em caso de ausência, os eleitores terão que justificar por carta ou e-mail ao Presidente da Assembleia Geral.

4 - Não existem representações nem procurações.

5 - No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral dirá em voz alta o seu voto que contará como duplo, decidindo assim o resultado das eleições.

6 - Nas eleições ordinárias os membros tomarão posse nos oito dias seguintes às mesmas.

7 - Nas eleições extraordinárias os membros eleitos tomarão posse logo após a proclamação.

Art. 42º

As listas não podem ser alteradas após a sua entrega, a não ser que surja impossibilidade superveniente a algum dos candidatos até à eleição, circunstância em que é admitida a alteração por substituição. Esta substituição tem de ser aprovada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 43º

Os presentes estatutos poderão ser alterados através de Assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito, e aprovados por 3/4 dos Membros Efectivos e 3/4 dos Membros Fundadores, ou se já não existirem membros Fundadores, de todos os restantes.

Art. 44º

Este artigo nunca poderá ser alterado ou apagado, bem como o objecto da Associação da Juventude Israelita Hehaber descrito no artigo 4º.

Art. 45º

A Associação da Juventude Israelita Hehaber só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, tendo a aprovação por unanimidade de todos os membros.

Art. 46º

Em caso de dissolução, os bens da Hehaber serão entregues às entidades judaicas enumeradas pela mesma Assembleia Geral Extraordinária descrita no artigo 44º.

Art. 47º

1 - Todas as situações de direitos e deveres, bem como o funcionamento dos órgãos sociais da Hehaber não definidos nos estatutos, são regulamentados por regulamento interno, o qual é elaborado e aprovado pela Direcção, fiscalizado pelo Conselho Fiscal, e aprovado pela Assembleia Geral.

2 - Todos os casos omissos nestes estatutos ou nos regulamentos internos da "Hehaber" são definidos pela Lei geral.

Art. 48º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Art. 49º

1 – Para cada ano social seguinte é elaborado o respectivo orçamento, sendo as contas de gerência do ano transacto elaboradas no princípio de cada ano económico.

2 – A elaboração do orçamento e das contas pertence à Direcção, que os submeterá à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50º

Constituem receitas da Hehaber:

1. Os produtos das quotas dos membros.
2. Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
3. Os juros de fundos capitalizados.

4. Os produtos das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto.
5. Qualquer outro meio legal.

Este ESTATUTO foi aprovado no dia 1 de Fevereiro de 2015, da era comum, que corresponde a 12 de Shevat de 5775, da era judaica, encontrando-se exarado na acta nº 9 da Assembleia Geral